

(30-119/40)

ACORDÃORec. 3049/39

AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que José Martins Lima, membro efetivo da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Torre Velho, recorre da decisão da maioria da Junta Administrativa da mesma Caixa que indeferiu o pedido formulado pelos associados Sebastião Antonio dos Santos e Raimundo Rodrigues Fróis, de reembolso de 2/3 da indenização recolhida em favor da Caixa, em virtude de acidente de que foram vítimas os referidos associados:

CONSIDERANDO que a interpretação dada pela decisão da Caixa não está conforme o verdadeiro espírito da lei, pois, como se evidencia nos autos, os associados em questão não ficaram incapacitados para o trabalho, tanto que a eles já retornaram e obtiveram um aumento nos respectivos vencimentos;

CONSIDERANDO, com efeito, que, segundo o dec. 24.637, de 1934, a reversão dos dois terços da indenização por acidente de trabalho, à Caixa, se faz em três casos, respeitadas a classificação das consequências do acidente, enumeradas no art. 14: morte, incapacidade permanente e total, e incapacidade permanente e parcial;

CONSIDERANDO que na hipótese dos autos não se verificou nenhuma daquelas três consequências, pois os "operários voltaram ao trabalho completamente curados para os mesmos serviços da Empresa que dantes trabalhavam";

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para determinar que a Caixa efetue a restituição dos dois terços da indenização aos associados em questão, cabendo a estes, entretanto, a obrigação de continuarem a

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

contribuir para o Coixa.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1940

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves      Presidente

a) Mathias Costa      Relator

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos

Adjunto de  
Proc. Geral  
interino.

Publicado no Diário Oficial de 29/ 7 / 40.